



Número: **0802502-26.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição: **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADILSON ARAUJO DA SILVA (AUTOR)</b>	<b>IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)</b>
<b>LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20091 680	27/03/2019 09:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
20091 754	27/03/2019 09:37	<a href="#">INICIAL</a>	Informações Prestadas
20091 761	27/03/2019 09:37	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA</a>	Procuração
20091 774	27/03/2019 09:37	<a href="#">RG E CPF</a>	Documento de Identificação
20091 778	27/03/2019 09:37	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
20091 786	27/03/2019 09:37	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
20091 794	27/03/2019 09:37	<a href="#">ATENDIMENTO HOSPITAL DE SAPÉ 01</a>	Documento de Comprovação
20091 822	27/03/2019 09:37	<a href="#">ATENDIMENTO HOSPITAL DE SAPÉ 02</a>	Documento de Comprovação
20091 835	27/03/2019 09:37	<a href="#">LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
20091 849	27/03/2019 09:37	<a href="#">PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA</a>	Documento de Comprovação
20091 868	27/03/2019 09:37	<a href="#">NEGATIVA ADMINISTRATIVA</a>	Documento de Comprovação
20092 586	27/03/2019 09:54	<a href="#">Petição</a>	Petição
20092 611	27/03/2019 09:54	<a href="#">JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS</a>	Outros Documentos
20092 613	27/03/2019 09:54	<a href="#">GUIA DE CUSTAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
20177 235	29/03/2019 14:30	<a href="#">Petição</a>	Petição
20177 253	29/03/2019 14:30	<a href="#">EMENDA A INICIAL</a>	Informações Prestadas
20253 754	03/04/2019 16:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
20355 658	05/04/2019 16:00	<a href="#">Petição</a>	Petição
20355 693	05/04/2019 16:00	<a href="#">MANIFESTAÇÃO</a>	Informações Prestadas

20504 173	15/04/2019 15:40	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
21554 102	29/05/2019 14:00	<a href="#"><u>Carta</u></a>	Carta
21845 720	07/06/2019 12:10	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
21845 724	07/06/2019 12:10	<a href="#"><u>Carta Dev. 0802502-26.2019.815.2003</u></a>	Aviso de Recebimento
22648 704	11/07/2019 16:39	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
22648 707	11/07/2019 16:39	<a href="#"><u>CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA</u></a>	Informações Prestadas
22648 708	11/07/2019 16:39	<a href="#"><u>COMPROVANTE DE CITAÇÃO NO PROCESSO 0803035-82.2019.8.15.2003</u></a>	Outros Documentos
22648 709	11/07/2019 16:39	<a href="#"><u>ENDEREÇO DA PROMOVIDA</u></a>	Documento de Comprovação

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709370647700000019545680>  
Número do documento: 19032709370647700000019545680

Num. 20091680 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA-PB**

**ADILSON ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº. 1.780.844 SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 951.770.274-49, residente e domiciliado na Rua José dos Santos, nº 08, Mutirão, Sapé-PB, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

---

## **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT**

---

Em face da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**

- **ME**, empresa com sede à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, inscrita no CNPJ sob nº 21.408.739/0001-07, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

### **1. PRELIMINARMENTE.**

#### **1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA**

---

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

## 1.2 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

---

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

**Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.**

No caso em tela, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida na circunscrição territorial de abrangência deste Fórum Regional, com sede estabelecida no endereço acima informado, **em um prédio de esquina com a Rua Coronel Benevenuto Gonçalves da Costa**, na mesma rua onde se localiza o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha) e nas proximidades das lojas “Super Moto” e “Vip Motos”, como prova bastante faz os dados extraídos do site da Seguradora Líder, ora anexos.

Sendo assim, fazendo uso da faculdade que lhe confere a Súmula retro mencionada, o Promovente **REQUER SEJA FIXADA A COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA APRECIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA.**

## 1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

---

O artigo 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a Ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris.

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA** – qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Civ. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

**“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS** – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consorciadas, integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e da capitalização. TA-PR. Ac unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A Marítima” Cia de Seguros x Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da Ré devendo a mesma permanecer no polo passivo da demanda, vez que a legislação de regência é expressa nesse sentido.

## **1.4 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.**

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

## **2. DO ESCOÇO FÁTICO**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 3

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

No dia 03/12/2017, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de placa OFZ-3863/PB pela estrada que liga a cidade de Sapé-PB ao Município de Cruz do Espírito Santo-PB, momento em que ao efetuar uma curva o veículo derrapou na areia que havia na pista e, em decorrência de tal fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, nesta cidade, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Certo é que em decorrência do mencionado sinistro restaram-lhe **diversas lesões**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico do Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Diante do fato acima narrado, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, **o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3180431185**, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais a serem observados para a graduação da invalidez sofrida e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, **este teve o seu pleito INJUSTAMENTE NEGADO.**

Sendo assim, não resta outra alternativa ao Demandante, senão recorrer à via Judicial para se ver socorrida em seu direito, vez que o procedimento adotado pela Seguradora através das vias administrativas, além de ser demasiadamente moroso, não se revela como o meio mais seguro de se receber integralmente a indenização, tendo em vista que são duvidosos os critérios utilizados para o referido pagamento, fundados na mera análise superficial da documentação enviada, sem que seja realizada nenhuma perícia, onde se possa atestar o grau de debilidade apresentada pelas vítimas de acidentes de trânsito.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 4

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Desta feita, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência do acidente de trânsito noticiado no Boletim de Ocorrência anexo, faz jus a parte Autora ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT em **montante a ser quantificado através de perícia judicial e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso, acrescido de juros e correção monetária.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

---

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

PERMANENTE. GRADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da bo fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

## **3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO**

---

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 7

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

**RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.** 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 8

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6.  
RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator:  
Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de  
Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data  
de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

## 4. DOS PEDIDOS

---

*Dianete todo o exposto requerer:*

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;
- d) A produção de prova pericial para confirmação da debilidade permanente, observando para tanto o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 9

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

- e) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- f) Seja fixada a competência territorial segundo os critérios estabelecidos pela Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça;
- g) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

## DAS PROVAS

---

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que  
Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de Março de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709343475400000019545752>  
Número do documento: 19032709343475400000019545752

Num. 20091754 - Pág. 10

Cabral & Coutinho  
Advogados

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Adilson Araújo da Silva, brasileiro (a);  
estado civil: Solteiro; profissão: Máulier de Serviços; portador (a) do RG  
nº 1780844, inscrito (a) no CPF sob o nº 951.770.274-49, residente e  
domiciliado (a) à Rua Rollino Alves Barreto, nº 1, Nossa Cidade Sobá, UF PB.

**OUTORGADO(S):** OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e  
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional  
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –  
CEP 58.013-430.

**FINALIDADE:** Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e  
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA  
CÍVEL DA COMARCA João Pessoa | Sobá - PB.

**PODERES:** Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora  
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,  
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate  
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,  
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar  
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os  
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou  
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais  
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa - PB, 15, de Junho de 2018.

Adilson Araújo da Silva  
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho  
Advogados

## DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular:  
Adilson Araújo da Silva, brasileiro (a); estado civil: Solteiro; profissão: Auxiliar de Serviços; inscrito (a) no CPF nº 951.770.274-49, portador (a) da cédula de identidade nº 178084-4, residente e domiciliado (a) na Rua Bolívar Alves Barbosa, 511, Muitos cidade de Sobá, UF PB.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

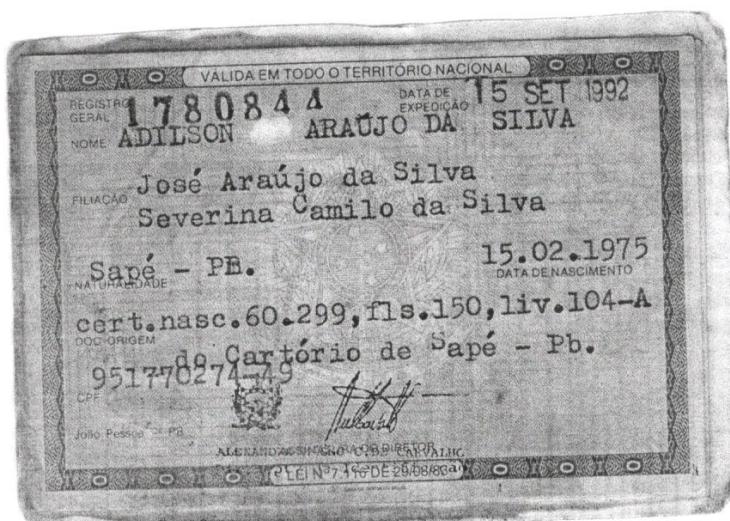
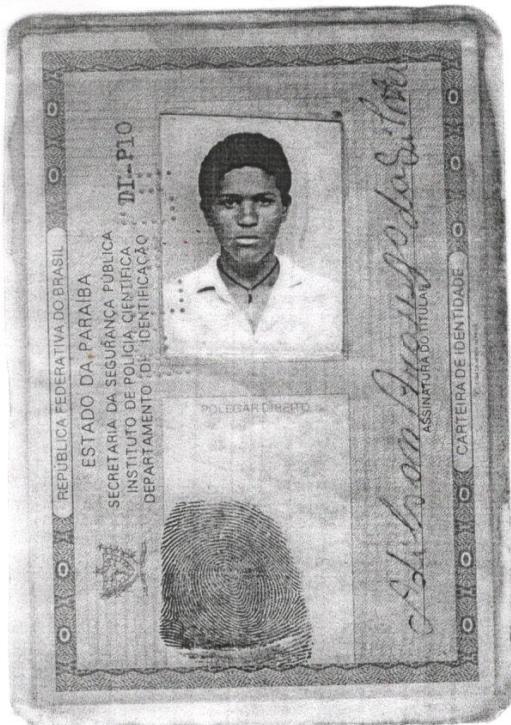
João Pessoa - PB, 15 de Junho de 2018.

Adilson Araújo da Silva

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400  
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:14  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709345571600000019545772  
Número do documento: 19032709345571600000019545772

Num. 20091774 - Pág. 1

SEVERINA CAMILO DA SILVA  
RUA BALBINO ALVES BARBOSA, S/N - MUTIRAO  
SAPE / PB CEP: 58340000 (AG. 51)

Emissao: 30/08/2018 Referencia: Ago / 2018

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor, João Pessoa/PB - CEP:58071-680

Roteiro: 18 - 51 - 195 - 420

Nº medidor 00000326009



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est. 15.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 011.841.258  
Cód. para Déb. Automático: 00004432068

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196

Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

Ago / 2018

Apresentação

30/08/2018

Data prevista da

próxima leitura

28/09/2018

CPF/ CNPJ/ RANI

762.394.544-0

Insc. Est.:

UC (Unidade Consumidora):

5/443206-8

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei  
nº 10.438, de 28 de abril de 2002

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data	Leitura	Data	Leitura	
31/07/18	14748	30/08/18	14920	1 72 30

**Demonstrativo**

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Calc.	Alta	ICMS(R\$)	Base	Calc.	Pis(R\$)	Corfis(R\$)
Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pis/Cofins(R\$) (1,0945%)(4,9955%)											
0801	Consumo até 30kWh-ER	30.000	0,249280	7,47	7,47	25	1,87	7,47	0,08	0,37	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-ER	42.000	0,427380	17,94	17,94	25	4,48	17,94	0,18	0,90	
0801	Adic. B. Vermelha			2,58	2,58	25	0,84	2,58	0,03	0,13	
0810	Subsídio			29,88	29,88	25	7,42	29,88	0,32	1,48	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0807	CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA			9,43	9,43	0	0,00	9,43	0,00	0,00	
0906	Devolução Subsídio			-20,48	-20,48	0	0,00	-20,48	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 46,64 57,87 14,41 57,87 0,62 2,88

Média últimos meses (kWh)

70

**VENCIMENTO**  
06/09/2018

**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 46,64

**Histórico de Consumo (kWh)**

52		48		55		65		84		104		78		70		78		72		68		70	
Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	May/18	Jun/18	Jul/18												

RESERVADO AO FISCO

164a.456b.61c4.2deb.dba6.309f.111e.37fd.

**Indicadores de Qualidade**

6/2018 - Sepé

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,47	1,00
DIC TRIMESTRAL	12,94	
DICANUAL	25,89	NOMINAL
FIC MENSAL	3,48	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,97	CONTRATADA
FICANUAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,80	202
DICRI	12,22	1,00
		LIMITE SUPERIOR 231

**Composição do Consumo**

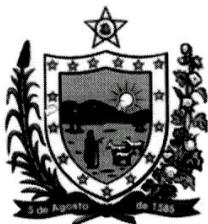
Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PB	6,71	14,39
Compra de Energia	9,70	20,80
Serviço de Transmissão	1,03	2,21
Encargos Setoriais	1,86	3,99
Impostos Diretos e Encargos	27,34	58,62
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>46,64</b>	<b>100,00</b>

Valor do EUSD (Ref. 6/2018) R\$ 8,17



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:17  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709350381200000019545776  
Número do documento: 19032709350381200000019545776

Num. 20091778 - Pág. 1



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

**N.º 49/2018**

**OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL**

**CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO:**

**COMUNICANTE:** ADILSON ARAÚJO DA SILVA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO **NATURALIDADE:** SAPÉ-PB **PROFISSÃO:** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS **DATA DE NASCIMENTO:** 15/02/1975 **IDADE:** 43 ANOS **RG:** 1.780.844 SSP/PB **CPF:** 951.770.274-49 **FILIAÇÃO:** JOSÉ ARAÚJO DA SILVA E SEVERINA CAMILO DA SILVA **ENDEREÇO:** RUA JOSÉ DOS SANTOS, Nº. 08, MUTIRÃO, SAPÉ-PB. **TELEFONE:** 83-99349-5647 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 03/12/2017 **LOCAL DO FATO:** ESTRADA QUE LIGA SAPÉ-PB A CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB.

**HISTÓRICO:** ADILSON ARAÚJO DA SILVA AFIRMA QUE NO DIA 03/12/2017 POR VOLTA DAS 18:00H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESDI DE PLACA OFZ-3863/PB, DE COR VERMELHA, DE PROPRIEDADE DO SR FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, PELA ESTRADA QUE LIGA A CIDADE DE SAPÉ-PB AO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB, AO EFETUAR UMA CURVA O VEÍCULO DERRAPOU NA AREIA QUE HAVIA NA PISTA E, EM DECORRÊNCIA DE TAL FATO, PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO, VINDO A CAIR SOBRE O SOLO, TENDO SOFRIDO DIVERSAS LESÕES SIDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Vítima/Comunicante: Adilson Araújo da Silva

Elaborado por: **VANILDO WANDERLEY LINS FILHO**, Policial Civil.

Cabedelo-PB, 06 de julho de 2018

*Vanildo Wanderley Lins Filho*  
Agente de Investigação-Polícia Civil  
Matrícula 156.268-1





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

**HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE**

**Ficha de Encaminhamento**

Nome do Paciente: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO Data: 12/03/2019  
End.: R. JOSÉ JOSÉ  
Bairro: Centro Cidade: SAPÉ  
Unidade de origem: Hospital Dr. Sá Andrade

**Motivo de Encaminhamento**

ENCONTRO DE PACIENTE  
ENTRE NOTA CÍVICA, CÓDIGO MUNICIPAL  
PROBLEMA DE NEFROPTÍSE, CÓDIGO 520.0  
NOTA CÍVICA, CÓDIGO MUNICIPAL  
PROBLEMA DE NEFROPTÍSE, CÓDIGO 520.0  
NOTA CÍVICA, CÓDIGO MUNICIPAL  
PROBLEMA DE NEFROPTÍSE, CÓDIGO 520.0  
NOTA CÍVICA, CÓDIGO MUNICIPAL  
PROBLEMA DE NEFROPTÍSE, CÓDIGO 520.0  
Medicamento Administrado: Paracetamol

Referenciado para: Hospital Dr. Sá Andrade

**Contra referência**

Motivo: VALORIZAR O ATENDIMENTO

Contra referência para: Hospital Dr. Sá Andrade







**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que o Srº. ADILSON ARAUJO DA SILVA, residente na Rua José dos Santos nº8, - Centro – Sapé- PB, Nascido em 15/02/1975 o qual deu entrada neste serviço de saúde(Hospital Regional Dr. Sá Andrade em Sapé - PB) na data de 03/12/2017, vítima de acidente de moto, o qual foi atendido pela equipe médica deste serviço de saúde, realizado Rx. Sendo encaminhado para outra unidade.(Hospital de Trauma – João Pessoa)

Esta declaração é verdade e dou fé.

**Sapé-PB, 10 de Setembro de 2018**

Atenciosamente,

  
Eduardo da Silva Costa  
Diretor Geral  
MAT 2122473  
**EDUARDO DA SILVA COSTA**  
Diretor Geral

---

Rua Gentil Lins, 46 – Centro – Sapé – PB.  
CEP 58.340-000 CNPJ: 08.778.267/0014-85  
Email: hospitalsaandradedespe@hotmail.com





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOALS

NOME DO PACIENTE	ADILSON ARAUJO DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	15/02/75
NOME DA MÃE	SEVERINA CAMILO DA SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.046.059
DATA DO ATENDIMENTO	03/12/17
HORA DO ATENDIMENTO	20:33
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE OSSOS MAXILAR ESQUERDO + FRATURA DE PROCESSO ZIGOMÁTICO ESQUERDO
CID 10	S02.4

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com trauma de face, com edema e escoriações. Dor em joelho esquerdo. Glasgow 15. Apresenta fratura de paredes do seio maxilar esquerdo e do processo zigomático esquerdo

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC dos seios da face

TC de crânio

RX de joelho esquerdo

### RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura das paredes do seio maxilar esquerdo, na asa maior esquerda do esfenóide e no processo zigomático esquerdo.

### TRATAMENTO:

Atendimento inicial.

ALTA HOSPITALAR: 03/12/17

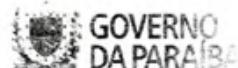
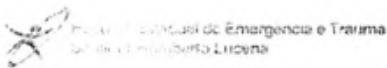
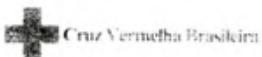
DATA DA EMISSÃO: 31/07/18

Dr. José de Almeida Braga

CRM: 2329/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DMI, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





AV. ORESTES LISBOA, 100 - PLEM - BONFIM - CNES: 123312 - Tel.: 6332165700

Boleto de atendimento: 1046059



### Identificação do paciente

ID 238603	Nome ADILSON ARAUJO DA SILVA	Sexo Masculino
Data de nascimento 15/02/1975	Idade 42 anos 9 meses 18 dias	Estado civil Solteiro
Mãe SEVERINA CAMILO DA SILVA		Religião Prontuário 50477
Escolaridade		
DDD Móvel 83	Fone Móvel 993495647	DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1780844	Fone Fixo
Local de procedência HOSPITAL DR. SÁ ANDRADE (SAPE)		Nº Crs 896004146346576
Email	Naturalidade SAPE	Tipo UNIDADESAUDE
		UF PB
		CBO/R

### Endereço

CEP 58340000	Município de residência SAPE	UF PB	Lagradouro JOSE DOS SANTOS
Número 08	Complemento		Bairro MULTIRAO II

### Admissão

Data e Hora 03/12/2017 20:33:10	Número da pulseira 100006267006	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clínica

### Classificação de risco

Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEBRA / OUTROS
------------------------	--	--

### Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Piano de saúde Não	Veículo de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte TRANSPORTE PÚBLICO		Quem transportou	

### Sinais Vitais

PA X	Pressão 120/80	Fúcio	Temperatura
---------	-------------------	-------	-------------

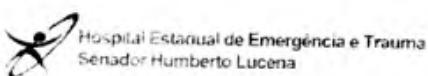
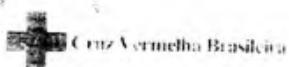
### Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	EEG []	Ultrassonografia []
Dados clínicos					

### Diagnóstico

Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA	CID
	Tempo 17seg





## AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>ADILSON ARAUJO DA SILVA</b>	BAE <b>1046059</b>	Data/Hora Entrada <b>03/12/2017 20:33:10</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>15/02/1975</b>	Idade <b>42</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS <b>898004146346578</b>
Mãe <b>SEVERINA CAMILO DA SILVA</b>			Telefone de Contato <b>(83) 993495647</b>
Endereço <b>JOSE DOS SANTOS, 08</b>	Bairro <b>MULTIRAO II</b>	Município <b>SAPE</b>	Prontuário <b>50477</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA</b>	Nº Cons. Regional <b>10190/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>03/12/2017 20:33:10</b>		Data/Hora Prescrição <b>03/12/2017 20:43:47</b>	
Convênio <b>SUS</b>	Nº Matrícula		Senha

## Anamnese

#CIRURGIA GERAL#

PACIENTE REFERE QUEDA DE MOTO COM CAPACETE ABERTO, APRESENTANDO EDEMA E ESCORIAÇÕES EM FACE E EM JOELHO ESQUERDO. SEM OUTRAS QUEIXAS. REFERE TER INGERIDO BEBIDA ALCOOLICA.

## CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

## EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO (AP + LATERAL)

## CID10

Código	Descrição
R52.0	Dor aguda

## Conduta

Em observação

ADILSON ARAUJO DA SILVA

Felipe Freit  
MEDICO  
CR 10190/PB

FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA  
( 10190/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 03/12/2017 20:33:27

http://172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=159853&pesquisa=S&perform=im... 1/1

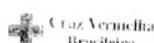


Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:28

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709363246900000019545844

Número do documento: 19032709363246900000019545844

Num. 20091849 - Pág. 2



## HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 03/12/17 20:43  
Usuário: FELIPE FREITAS  
Boletim 1046059

### PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome ADILSON ARAUJO DA SILVA		Data de Nascimento 15/02/1975	Idade 42	Sexo MASCULINO	Nº 1046059	Nº Prontuário 50477	Data Prescrição 03/12/2017 20:43:47
Motivo do Atendimento Convenio SUS		Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição 03/12/2017 20:43:00 - 04/12/2017 20:43:00			
				Matrícula	Senha		
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA	0.0						
2 SOLICITAÇÃO DE PARECER	0.0						
3 PARECER ORTO	0.0						

03 de Dezembro de 2017

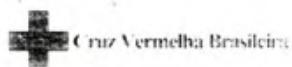
FELIPE FREITAS DINIZ DE LIMA  
CRM: 10190

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709363246900000019545844>  
Número do documento: 19032709363246900000019545844

Num. 20091849 - Pág. 3



## CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente *	BAE 1046059	Data/Hora Entrada 03/12/2017 20:33:10	Data Baixa
Data de nascimento 15/02/1975	Idade 42	Sexo Masculino	CNS 898004146346578
Mãe SEVERINA CAMILO DA SILVA			Telefone de Contato (83) 993495647
Endereço JOSE DOS SANTOS, 08	Bairro MULTIRAO II	Município SAPE	Prontuário 50477
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANCISCO NEUTON DE O MAGALHAES	Nº Cons. Regional 5914/PB
Data/Hora Classificação 03/12/2017 20:33:10		Data/Hora Prescrição 03/12/2017 21:58:32	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

### Anamnese

#NEUROCIRURGIA

# TCE LEVE

QUEDA DE MOTO HÁ 4H, COM PERDA FUGAZ DA CONSCIÊNCIA, SEM VÔMITOS.

GLASGOW 15, SEM DÉFICITS FOCAIS. HEMATOMA NO MAXILAR ESQUERDO.

TAC DE CRÂNIO: FRATURA DE OSSOS DA FACE  
AUSÊNCIA DE FRATURA DE OSSOS DO CRÂNIO  
AUSÊNCIA DE LESÕES FOCAIS

ALTA DA NEUROCIRURGIA  
AOS CUIDADOS DA BUCOMAXILOFACIAL

### Conduta

Paciente encaminhado com sucesso para a seção

ADILSON ARAUJO DA SILVA

FRANCISCO NEUTON DE O MAGALHAES  
(: 5914/PB)

Dr. Néuton Magalhães  
Esp. em Dor e Parkinson  
Neurocirurgião Funcional  
CRM PB 5914 / CRM PE 15947  
CNS 207429004720045

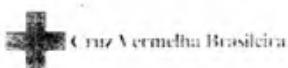
Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 03/12/2017 20:33:27

0.6.8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=159918&pesquisa=S&perform=im... 1/1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709363246900000019545844>  
 Número do documento: 19032709363246900000019545844

Num. 20091849 - Pág. 4



**CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA**

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente <b>ADILSON ARAUJO DA SILVA</b>		BAE <b>1046059</b>	Data/Hora Entrada <b>03/12/2017 20:33:10</b>	Data Baixa <b>2017-12-03 22:50:54.0</b>
Data de nascimento <b>15/02/1975</b>	Idade <b>42</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS <b>898004146346578</b>	Telefone de Contato <b>(83) 993495647</b>
Mae <b>SEVERINA CAMILO DA SILVA</b>				Prontuário <b>50477</b>
Endereço <b>JOSE DOS SANTOS, 08</b>		Bairro <b>MULTIRAO II</b>	Município <b>SAPE</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>AUTRAN DA NOBREGA ALVES</b>		Nº Cons. Regional <b>4072/</b>
Data/Hora Classificação <b>03/12/2017 20:33:10</b>		Data/Hora Prescrição <b>03/12/2017 22:51:12</b>		
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha	

**Anamnese**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO HÁ APROXIMADAMENTE 4H, CURSANDO COM TRAUMA EM FACE. NEGA ÊMESE, ALERGIAS MEDICAMENTOSAS, DOENÇAS DE BASE, RELATA DESMAIO. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EUPNÉICO, NORMOCORADO, DEAMBULANDO, RESPONSIVO, EM BEG E SEM SANGRAMENTO ATIVO EM FACE. AO EXAME FÍSICO APRESENTA EDEMA PERIORBITÁRIO (E), ABRASÕES E ESCORIAÇÕES EM REGIÃO ZIGOMÁTICA (E) E MENTAL. ACUIDADE VISUAL E MOBILIDADE OCULAR PRESERVADAS, PERFUSÃO NASAL MANTIDA, ABERTURA BUCAL LIMITADA. AO EXAME DE IMAGEM APRESENTA TRAÇOS SUGESTIVOS DE FRATURAS EM REGIÃO DE PAREDE ANTERIOR DE SEIO MAXILAR (E), ARCO ZIGOMÁTICO (E).

- CD: 1) EXAME CLÍNICO;  
2) AVALIAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM;  
3) RETORNO HTOP (08/12/17);  
4) PRESCRIÇÃO;  
5) ORIENTAÇÕES;  
6) ALTA BMF.

**CID10**

Código	Descrição
S02.4	Fratura dos ossos malares e maxilares

**Conduta**

Alta médica

**Alta Hospitalar**

Usuario <b>AUTRAN DA NOBREGA ALVES</b>	Data e Hora <b>03/12/2017 22:50:54</b>
Motivo de Alta <b>ALTA HOSPITALAR</b>	Observações

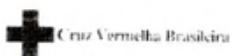
ADILSON ARAUJO DA SILVA

AUTRAN DA NOBREGA ALVES

CRM-PB: 4072

(: 4072/)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAIGA em 03/12/2017 20:33:27



B.M.F

AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente <b>ADILSON ARAUJO DA SILVA</b>	BAE <b>1046059</b>	Data/Hora Entrada <b>03/12/2017 20:33:10</b>	Data Baixa
Data de nascimento <b>15/02/1975</b>	Idade <b>42</b>	Sexo <b>Masculino</b>	CNS <b>898004146346578</b>
Mãe <b>SEVERINA CAMILO DA SILVA</b>			
Endereço <b>JOSE DOS SANTOS, 08</b>	Bairro <b>MULTIRAO II</b>	Município <b>SAPE</b>	UF <b>PB</b>
Acidente <b>QUEDA / OUTROS</b>	Motivo <b>ACIDENTE DE MOTOCICLETA</b>	Profissional <b>MATHEUS MARINHO ENOMOTO</b>	Nº Cons. Regional <b>10204/PB</b>
Data/Hora Classificação <b>03/12/2017 20:33:10</b>		Data/Hora Prescrição <b>03/12/2017 22:24:44</b>	
Convênio <b>SUS</b>	Nº Matrícula		Senha

**Anamnese**

#ORTOPEDIA

#PACIENTE VITIMA DE COLISAO DE MOTO. COM DOR NA REGIAO DE FACE. SEM DOR EM JOELHO ESQUERDO. APENAS ESCORIACOES LOCAIS.

RX: SEM SINAIS DE FRATURA OU LUXAÇÃO

CD: ANALGESIA  
ALTA DA ORTOPEDIA  
SAT 5000 UI IM

**MEDICAÇÃO**

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA), ADMINISTRAR 5000,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA, 0,0 (MGTSM)

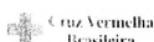
**Conduta**

Em observação

ADILSON ARAUJO DA SILVA

MATHEUS MARINHO ENOMOTO  
( 10204/PB)





HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 03/12/17 22:24  
Usuário: MATHEUS  
Boletim 1046059

**PREScrição MÉDICA**

Nome ADILSON ARAUJO DA SILVA		Data de Nascimento 15/02/1975	Idade 42	Sexo MASCULINO	Nº 1046059	Nº Prontuário 50477	Data Prescrição 03/12/2017 22:24:44
Motivo do Atendimento		Enfermaria / Leito		Validade da Prescrição 03/12/2017 22:24:00 - 04/12/2017 22:24:00			
Convenio SUS		Matrícula		Senha			
Nome do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
1 SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA)	5000.0	ML		INTRAMUSCULAR		AGORA	

03 de Dezembro de 2017

MATHEUS MARINHO ENOMOTO  
CRM: 10204

Assinatura e Carimbo do Profissional



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:37:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709363246900000019545844>  
Número do documento: 19032709363246900000019545844

Num. 20091849 - Pág. 7



Atendimento: 201730960229

Idade: 42 anos

Paciente: ADILSON ARAUJO DA SILVA

Data: 03/12/2017

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS PARANASAIOS**

### **Técnica:**

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### **Análise:**

Fratura das paredes do seio maxilar esquerdo, na asa maior esquerda do esfenóide e no processo zigomático esquerdo, com gás no espaço mastigador esquerdo.

Material denso no interior seio maxilar esquerdo podendo corresponder a sangue.

Espessamento do revestimento mucoso das demais cavidades paranasais.

Septo nasal desviado para direita.

Gás na região malar esquerda.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

Este laudo foi liberado em 04/12/2017 13:47

**Dra. Alessandra P. C. Mendes**  
**CRM: 6293 - PB**



Atendimento: 201730960229

Idade: 42 anos

Paciente: ADILSON ARAUJO DA SILVA

Data: 03/12/2017

## **TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO**

### **Técnica:**

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

### **Análise:**

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

Fratura das paredes do seio maxilar esquerdo, na asa maior esquerda do esfenóide e no processo zigomático esquerdo, com gás no espaço mastigador esquerdo.

Material denso no interior seio maxilar esquerdo podendo corresponder a sangue.

Espessamento do revestimento mucoso das demais cavidades paranasais. Septo nasal desviado para direita.

Gás na região malar esquerda.

*O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.*

*Este laudo foi liberado em 04/12/2017 13:51.*



**Dra. Alessandra P. C. Mendes**  
**CRM: 6293 - PB**



Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **ADILSON ARAUJO DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180431185**  
Vitima: **ADILSON ARAUJO DA SILVA**  
Data do Acidente: **03/12/2017**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador **ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180431185**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **03/12/2017**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01643/01644 - carta\_04 - INVALIDEZ



Carta nº 13442832



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:54:01  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709540047700000019546569>  
Número do documento: 19032709540047700000019546569

Num. 20092586 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL  
DE MANGABEIRA/PB**

**Processo nº. 0802502-26.2019.8.15.2003**

**ADILSON ARAUJO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de março de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 09:54:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032709533385400000019546594>  
Número do documento: 19032709533385400000019546594

Num. 20092611 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.19.07706/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/03/2019</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802502-26.2019.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>(Via da parte)</b></p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.607706      <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 990,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 20,71</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,54</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.215,36</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866800000121 153609283186 520190331204 061907706016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.215,36</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.19.07706/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/03/2019</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802502-26.2019.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>(Via do processo)</b></p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.607706      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 990,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 20,71</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,54</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.215,36</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866800000121 153609283186 520190331204 061907706016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.215,36</p>

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p><b>Número do boleto:</b> 200.6.19.07706/01</p> <p><b>Data de emissão:</b> 27/03/2019</p> <p><b>Nº do Processo:</b> 0802502-26.2019.815.2003</p> <p><b>Comarca:</b> Joao Pessoa</p> <p><b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7</p> <p><b>(Via do banco)</b></p>
<p><b>Número da guia:</b> 200.2019.607706      <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p><b>Detalhamento:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custas Processuais: R\$ 990,80</li> <li>- Taxa Judiciária: R\$ 202,50</li> <li>- Despesas processuais postais: R\$ 20,71</li> <li>- Taxa bancária: R\$ 1,35</li> </ul> <p><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</li> </ul>			<p><b>Data de vencimento:</b> 31/03/2019</p> <p><b>UFR vigente:</b> R\$ 49,54</p> <p><b>Conta FEJPA:</b> 1618-7228.039-6</p> <p><b>Parcela:</b> 1/1</p> <p><b>Valor total:</b> R\$ 1.215,36</p> <p><b>Desconto total:</b> R\$ 0,00</p>
<p>866800000121 153609283186 520190331204 061907706016</p> 			<p><b>Valor final:</b> R\$ 1.215,36</p>



SEGUE EMENDA A INICIAL



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/03/2019 14:30:44  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032914304290900000019628385>  
Número do documento: 19032914304290900000019628385

Num. 20177235 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0802502-26.2019.8.15.2003**

**ADILSON ARAUJO DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho de fls., vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos fatos delineados na peça inaugural, o Promovente foi vítima de um acidente de trânsito, em decorrência do qual, sofreu **FRATURA DOS OSSOS MAXILAR ESQUERDO + FRATURA DE PROCESSO ZIGOMÁTICO ESQUERDO (CID 10 S02.4)**, lesões estas que podem ser atestadas mediante o laudo emitido pelo Dr. José de Almeida Braga CRM – 2329/PB acostado aos autos.

Muito embora, o Promovente não disponha de conhecimentos técnicos para graduar tais lesões, é possível estimar, segundo os parâmetros da tabela da lei, **considerando os percentuais máximos nela previstos**, que o somatório das referidas sequelas, pode vir a ser alçado no importe **R\$ 10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**.

Valor este, o qual requer desde já, seja atribuído à causa.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/03/2019 14:30:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430278500000019628402>  
Número do documento: 1903291430278500000019628402

Num. 20177253 - Pág. 1

Dito isto, mantém o alegado na peça exordial, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 29 de março de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**  
**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**  
**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 29/03/2019 14:30:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903291430278500000019628402>  
Número do documento: 1903291430278500000019628402

Num. 20177253 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802502-26.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ADILSON ARAUJO DA SILVA

Nome: ADILSON ARAUJO DA SILVA

Endereço: RUA BALBINO ALVES BARBOSA, S/N, MUTIRÃO, SAPÉ - PB - CEP: 58340-000

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126

Advogado do(a) RÉU:

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu a gratuidade judiciária.

Sendo assim, intime-se a parte autora para, em quinze (15) dias, emendar a inicial, juntando a guia de custas, consoante §3º, do art. 1º, da PORTARIA CONJUNTA - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.2018.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 03/04/2019 16:05:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316050384100000019702791>  
Número do documento: 19040316050384100000019702791

Num. 20253754 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 03/04/2019 16:05:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316050384100000019702791>  
Número do documento: 19040316050384100000019702791

Num. 20253754 - Pág. 2

SEGUE MANIFESTAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 05/04/2019 16:00:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516004483900000019801364>  
Número do documento: 19040516004483900000019801364

Num. 20355658 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
DISTRITAL DO FORUM REGIONAL DE MANGABEIRA - PB.**

**Processo nº. 0802502-26.2019.8.15.2003**

**ADILSON ARAUJO DA SILVA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio dos seus advogados e procuradores devidamente constituídos, em atendimento ao despacho exarado no ID nº. 20253754, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o que se segue:

Conforme se depreende da petição vinculada ao ID nº. 20092611, a guia de custas já foi devidamente juntada aos autos (ID nº. 20092613), em obediência ao §3º, do art. 1º, da Portaria Conjunta - TJPB/CORREGEDORIA-GERAL Nº 02/2018, de 28.11.2018, publicada no DJE de 29.11.201.

Por oportuno, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Promovente os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa-PB, 05 de abril de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO  
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO  
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 05/04/2019 16:00:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516000800100000019801399>  
Número do documento: 19040516000800100000019801399

Num. 20355693 - Pág. 1

**PROCESSO NÚMERO - 0802502-26.2019.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: ADILSON ARAUJO DA SILVA**

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

Advogado do(a) RÉU:

---

## **DESPACHO**

Vistos.

**Defiro o pedido de gratuidade de justiça.**

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 15/04/2019 15:38:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041515382983500000019945185>  
Número do documento: 19041515382983500000019945185

Num. 20504173 - Pág. 1

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 15/04/2019 15:38:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041515382983500000019945185>  
Número do documento: 19041515382983500000019945185

Num. 20504173 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL



---

Nº DO PROCESSO: 0802502-26.2019.8.15.2003

**DESTINATÁRIO:**

**LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**  
**R. PEDRO ALVES SABINO, 12 - SALA 101 - MANGABEIRA**  
**JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126**

.....dobre aqui

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520  
Telefone: (83)3238-6333

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 29/05/2019 14:00:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052914003606100000020941713>  
Número do documento: 19052914003606100000020941713

Num. 21554102 - Pág. 1

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: ADILSON ARAUJO DA SILVA**

**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

## **CARTA DE CITAÇÃO**

"O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuia. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas reapresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC, a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial, que pode ser visualizada conforme informações abaixo

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se."

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 29 de maio de 2019

**ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES**  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 29/05/2019 14:00:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052914003606100000020941713>  
Número do documento: 19052914003606100000020941713

Num. 21554102 - Pág. 2

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:1903270934347540000019545752



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 29/05/2019 14:00:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052914003606100000020941713>  
Número do documento: 19052914003606100000020941713

Num. 21554102 - Pág. 3

## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

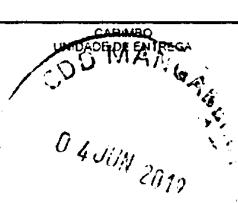
7 de junho de 2019

ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES



Assinado eletronicamente por: ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES - 07/06/2019 12:10:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060712103905100000021218588>  
Número do documento: 19060712103905100000021218588

Num. 21845720 - Pág. 1

 <b>Correios</b>		<b>SIGEP</b> AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
<b>DESTINATÁRIO:</b> LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME Rua Pedro Alves Sabino, 12 SI. 101 Mangabeira 58059126 João Pessoa-PB		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º _____ / _____ : _____ h 2º _____ / _____ : _____ h 3º _____ / _____ : _____ h	
<b>REMETENTE:</b> 1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Avenida Hilton Souto Maior, SN FORUM MANGABEIRA Mangabeira 58055018 João Pessoa-PB		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b> 1. <input checked="" type="checkbox"/> Não se Encontrou o destinatário 2. <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente 3. <input type="checkbox"/> Não Existe o Número 4. <input type="checkbox"/> Desconhecido 5. <input type="checkbox"/> Recusado 6. <input type="checkbox"/> Não Procurado 7. <input type="checkbox"/> Ausente 8. <input type="checkbox"/> Falecido 9. <input type="checkbox"/> Outros _____	
OBSERVAÇÃO: PROC 0802502-26 2019 815 2003		DATA DE ENTREGA: _____ RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  Jose Niberto da Silva Matr. 3477500	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		N.º DOC. DE IDENTIDADE: _____	
NOVA LEG. EL DO RECEBEDOR			



SEGUE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DA RÉ



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 11/07/2019 16:39:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071116393156000000021975987>  
Número do documento: 19071116393156000000021975987

Num. 22648704 - Pág. 1

# C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.**

**Processo nº 0802502-26.2019.8.15.2003**

**ADILSON ARAUJO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, vem à presença de V. Excelência, à vista do aviso de recebimento vinculado ao id nº. 22584308, expor e requerer o que se segue:

Conforme já informado na exordial, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, **em um prédio de esquina com a Rua Coronel Benevenuto Gonçalves da Costa**, na mesma rua onde se localiza o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha) e nas proximidades das lojas “Super Moto” e “Vip Motos”, como prova bastante faz os dados extraídos do site da Seguradora Líder.

Cumpre salientar que a Promovida já foi regularmente citada no mesmo endereço retro mencionado em diversos outros **processos que tramitam perante a 4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira, a exemplo do processo nº. 0803035-82.2019.8.15.2003, cujo aviso de recebimento, conforme prova bastante fez aviso de recebimento anexo.**

Diante do exposto, requer seja empreendida nova diligência ao endereço informado na peça exordial e assim levada a efeito a citação da Seguradora Ré através de **OFICIAL DE JUSTIÇA**.

Termos em que  
Pede Deferimento  
João Pessoa-PB, 11 de julho de 2019.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO**

**OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO**

**OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753  
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 11/07/2019 16:39:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071116393312200000021975990>  
Número do documento: 19071116393312200000021975990

Num. 22648707 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO BRASIL**  
**Justiça Estadual da Paraíba**  
**Comarca da Capital**  
**4<sup>a</sup> Vara Regional de Mangabeira**

---

**CERTIDÃO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU**

Certifico que, por determinação legal do retro Juízo, e ainda por estrito cumprimento do dever legal, nesta data me dirigi até ao endereço indicado no mandado, e aí estando, às 13:52 horas, CITEI e INTIMEI a parte demandada, LIFE – CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, na pessoa de DALITA SANDRA LIMEIRA SOUZA DIAS, dando-lhe conhecimento de todo conteúdo do mandado, que lhe li e do qual ficou ciente. Dei-lhe a contrafé, que aceitou.  
O(A) citado(a) e intimado(a) lançou ao mandado o seu "ciente".  
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, sexta-feira, 24 de maio de 2019.

Eduardo Barbosa das Chagas

<http://twitter.com/educhagas10>



Assinado eletronicamente por: EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS - 26/05/2019 11:44:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052611440840400000020858837>  
Número do documento: 19052611440840400000020858837

Num. 21466269 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 11/07/2019 16:39:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071116393425900000021975991>  
Número do documento: 19071116393425900000021975991

Num. 22648708 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB  
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)**

10/06/2019 Hora: 14:50h *Wagner Senna Birman e Souza*  
ENPS: 23095930/0002-26  
Recebido em 24-05-2019  
3578 3020

**Nº DO PROCESSO: 0803035-82.2019.8.15.2003**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: MARCOS ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

**RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

**Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME**

**Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB  
- CEP: 58059-126**

para comparecer na audiência designada: **Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara  
Regional Mangabeira Data: 10/06/2019 Hora: 14:50 .**

**Defiro a gratuidade processual.**

Designo audiência **UNA** para o dia 10 de junho de 2019, às 14:50h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite e intime a parte promovida. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

[https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=20818292&idProcessoDoc=21423...](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=20818292&idProcessoDoc=21423...) 1/3



Assinado eletronicamente por: EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS - 26/05/2019 11:44:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052611440912500000020858841>  
 Número do documento: 19052611440912500000020858841

Num. 21466273 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 11/07/2019 16:39:35  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071116393425900000021975991>  
 Número do documento: 19071116393425900000021975991

Num. 22648708 - Pág. 2

mail.google.com/mail/u/0/#inbox □ Tribunal de Justiça da Paraíba □ LIFE CONSULTORIA CORRETORA □ Seguradora Líder-DPVAT Ponto □ +

https://www.seguradoralider.com.br/Pontos-de-Atendimento

## Seguro DPVAT

### Pontos de Atendimento Autorizados

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas  
Documentos Invalidez Permanente  
Documentos Morte  
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar

ACESSIBILIDADE

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

PAGUE SEGURO

Parceiro DPVAT

Life Assessoria E Corretora de Seguros Ltda - Me

Rua Pedro Alves Sabino, 12 - Sala 101  
Mangabeira - João Pessoa - PB  
CEP: 58059-126  
Tel: (83)3578-3020  
De 2 a 6 feira - Das 09:00h às 18:00h  
14:00h às 17:30h

10:17 21/02/2019

